

**CONTRATO N.º 011/2015**

Processo Administrativo de Licitação n.º 01511.2015.020.01  
Pregão Presencial n.º 007/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA (VITAFARMA), inscrita no C. N. P. J. Sob o n.º 04.860.635/0001-10.**

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J. K, n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C. N. P. J./M. F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C. P. F. sob o n.º 394.481180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, com a participação do **FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pela Sr. **Francisco Jose Medeiros Barbosa**, nomeada pelo Decreto n.º 474 de 14 de Janeiro de 2014 e pelo **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.ª **Valdenuzia Cerqueira da silva**, nomeada pelo Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA (VITAFARMA)** inscrita no C.N.P.J. 04.860.635/0001-10, situada Avenida 07 de setembro, n.º 1808, Centro, CEP: 68.543-000 Floresta do Araguaia/PA, representada pelo seu sócio, **Cironedes de Almeida Filho**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante e bioquímico, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.363.994 SSP/GO 2ª via, e inscrito no CPF sob o n.º 348.980.501-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2015-PMFA, Processo n.º 01511.2015.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Materiais de Expediente, Didático, Escritório e Esportivo para serem Utilizados pelas Secretarias: Obras e Transporte, Administração e Finanças, Trabalho e Promoção Social e Educação, Cultura e Desporto do Município de Floresta do Araguaia-PA**, conforme LOTES item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

<b>Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.860,635/0001-10</b>					
<b>LOTE "02"</b>					
<b>1.2 Materiais de Expediente e Didático (escolas)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Val. Uni</b>	<b>Val. Total</b>
001	Cartolina cores sortidas	1500	Fls	0,49	735,00
002	E.V.A	1500	Un	1,51	2.265,00
003	Envelopes tamanho carta	600	Un	0,09	54,00
004	Envelopes tamanho ofício	3	Cx	35,98	107,94
005	Papel A4 contendo cx 10 pcts com 500 folhas	80	Cx	139,74	11.179,20
006	Papel almaço com pauta 400x1	40	Pct	41,63	1.665,20
007	Papel almaço sem pauta 400x1	18	Pct	38,07	685,26
008	Papel camurça	500	Un	0,54	270,00
009	Papel cartão	200	Fls	0,76	152,00
010	Papel crepon folha	500	Fls	0,56	280,00
011	Papel hectográfico H-85 RxC/100 UNI. H. carb.	50	Cx	37,80	1.890,00
012	Papel laminado	500	Fls	0,75	375,00
013	Papel manilha	20	Un	35,52	710,40

014	Papel pardo (madeira)	700	Fls	0,78	546,00
015	Papel seda	500	Un	0,17	85,00
<b>Valor Total do Lote-----&gt;</b>					<b>21.000,00</b>

<b>Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.860,635/0001-10</b>					
<b>LOTE "03"</b>					
<b>1.3 Materiais de Expediente e Didático (escolas)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Val. Uni</b>	<b>Val. Total</b>
001	Aplicador cola quente grosso	100	Un	23,32	2.332,00
002	Cala escolar contendo 12x1 1 litro	10	Cx	75,14	751,40
003	Cola escolar 90 gr 12x1	20	Cx	18,50	370,00
004	Cola isopor 40 gr	20	Cx	15,68	313,60
005	Cola quente bastão grosso	400	Un	0,64	256,00
006	Corretivo liquido 18 ml	100	Un	2,77	277,00
<b>Valor Total do Lote-----&gt;</b>					<b>4.300,00</b>

<b>Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.860,635/0001-10</b>					
<b>LOTE "05" (Assistência)</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>V. Uni</b>	<b>Val. Total</b>
001	Cartolinas (cores variadas)	500	Fls	0,50	250,00
002	E.V.A (cores variadas)	600	Fls	1,70	1.020,00
003	Lápis de escrever (caixa c/ 144 un.)	30	Cx	70,00	2.100,00
004	Lápis de cor (grande caixa c/ 12un.)	350	Cx	7,00	2.450,00
005	Lápis borracha	200	Un	1,80	360,00
006	Caneta esferográfica cx c/ 50 Um	20	Cx	30,00	600,00
007	Cadernos pequenos capa dura	300	Un	4,44	1.332,00
008	Pinceis atômicos (azul, vermelho, preto)	50	Un	2,00	100,00
009	Tinta guache (caixa c/ 06 un.)	100	Cx	2,87	287,00
010	Papel madeira amarela (folhas)	100	Fls	0,80	80,00
011	Rolo de Barbante	20	Un	9,70	194,00
012	Cola escolar (90g)	100	Un	1,60	160,00
013	Folha de papel crepom	80	Fls	0,60	48,00
014	Cola bastão	350	Um	1,47	514,50
015	Caderno de caligrafia	300	Um	5,04	1.512,00
016	Folhas de papel cartão	80	Fls	1,00	80,00
017	Borracha (20g) cx c/ 50	08	Cx	17,00	136,00
018	Papel com pauta 400 x 1	20	Pct	39,00	780,00
019	Isopor 1 cm	20	Um	2,05	41,00
020	Isopor 2 cm	20	Um	3,73	74,60
021	Isopor 5 cm	20	Um	10,95	219,00
022	Isopor 10 cm	20	Um	12,40	248,00
023	Colar glitter (caixa c/ 04 un.)	30	Cx	5,00	150,00
024	Folha de papel ceda	100	Un	0,30	30,00
025	Cola p/ isopor (90g)	35	Un	2,70	94,50
026	Cola cascorex (500 ml)	30	Un	8,50	255,00
027	Balões (pacote c/ 100 un.)	40	Pct	5,75	230,00
028	TNT (rolo de 100 mts)	08	Un	47,00	376,00
029	Apontadores médios (caixa c/ 50 un.)	04	Un	27,00	108,00
030	Papel vergê (caixa c/ 50 un.)	06	Cx	11,00	66,00
031	Pistola mundial pequena	24	Un	16,50	396,00
032	Papel vegetal	100	Un	0,65	65,00
033	Giz branco "caixa fechada com 64 cx peq"	5	Cx	98,00	490,00
034	Giz colorido "caixa fechada com 64 cx grande."	5	Cx	138,00	690,00

035	Tesoura de picotar grande	20	Un.	45,00	900,00
036	Tesoura sem ponta pequena	300	Un.	1,72	516,00
037	Parafina	30	Kg	2,00	60,00
038	Vaselina líquida	10	Lts	9,00	90,00
039	Novelo de lã cor branca	12	Un	2,20	26,40
040	Novelo de lã cor amarela	12	Un.	2,20	26,40
041	Estecas	30	Un	9,00	270,00
042	Boliador	30	Un	9,00	270,00
043	Bolas de Isopor 40 diâmetro	70	Un	1,00	70,00
044	Tinta acrílex relevo cor preta	10	Vds	2,75	27,50
045	Tinta acrílex relevo cor branca	10	Vds	2,73	27,30
046	Caneta retroprojeter preta	15	Un	3,30	49,50
047	Linha de náilon n.º 0,40	10	Un	7,98	80,00
<b>Valor Total do Lote-----&gt;</b>					<b>17.950,00</b>

<b>Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.860,635/0001-10</b>					
<b>LOTE "06" (Suprimentos de Informática)</b>					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Val. Un.	Val. Total
01	30	UN	FITA PARA IMPRESSORA LX-300	15,00	450,00
02	15	UN	FITA PARA IMPRESSORA FX-890	20,00	300,00
03	10	UN	FITA PARA IMPRESSORA 2180	35,00	350,00
04	10	UN	TONER HP LASER 12 A	270,00	2.700,00
05	04	UN	TONER HP LASER 15ª	290,00	1.160,00
06	10	UN	TONER HP LASER 49 A	380,00	3.800,00
07	10	UN	TONER HP LASER 36ª	360,00	3.600,00
08	10	UN	TONER HP 35ª	330,00	3.300,00
09	30	UN	CARTUCHO HP 27 PRETO	30,00	900,00
10	20	UN	CARTUCHO HP 28 COLOR	38,00	760,00
11	30	UN	CARTUCHO HP 21 PRETO	20,00	600,00
12	20	UN	CARTUCHO HP 22 COLOR	28,00	560,00
13	20	UN	CARTUCHO HP 92 PRETO	86,00	1.720,00
14	20	UN	CARTUCHO HP 93 COLOR	100,00	2.000,00
15	20	UN	CARTUCHO HP 56 PRETO	33,20	664,00
16	20	UN	CARTUCHO HP 57 COLOR	68,00	1.360,00
17	20	UN	CARTUCHO HP 20 PRETO	26,00	520,00
18	20	UN	CARTUCHO HP 29 PRETO	38,00	760,00
19	30	UN	CARTUCHO HP 49 COLOR	54,00	1.620,00
20	30	UN	CARTUCHO HP 74 PRETO	70,00	2.100,00
21	20	UN	CARTUCHO HP 75 COLOR	91,80	1.836,00
22	30	UN	CARTUCHO HP 60 PRETO	60,00	1.800,00
23	20	UM	CARTUCHO HP 60 COLOR	82,00	1.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE-----&gt;</b>					<b>34.500,00</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal / Fundo Contábil que requisitar e deverão ser entregues no Almoxarifado da mesma pelo prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 77.750,00 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

**4.2** - fixo e irrevogável.

**4.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0036.2-003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Função Programática: 04.122.1203.2-007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.122.1203.2-013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.122.1203.2-014 – Piso Básico Fixo – PBF; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.241.0121.2-016 – Atenção à pessoa Idosa; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.243.0131.0-017 – Piso variável de média complexidade; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.243.0131.2-018 – Piso Básico Variável II; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.243.0131.2-019 – Programa de assistência aos jovens – PROJOVENS; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.423.0131.2-020 – Projeto Guarda Mirim; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0125.2-021 – Piso básico variável III; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0136.2-024 – Serviço de ação continuada-SAC; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0137.2-025 – Programa bolsa família; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0137.2-026 – Manutenção do plantão social; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0137.2-028 – Manutenção do CRAS; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08.244.0137.2-029 – Benefício de prestação continua-BPC; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo // 12.361.0401.2-035 - Manutenção do Programa Salário Educação – QSE; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 12.362.0415.2-039 – Apoio ao ensino médio; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 06 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0401.2-043 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 12.366.0460.2-049 – Manutenção do EJA; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transporte; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 18.122.1203.2-073 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-074; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00: Material de Consumo // da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente Contrato vigorará do dia 20/02/2015 à 31/12/2015

## **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as

questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA) 20 de fevereiro de 2015

**ALSÉRIO KAZIMIRSKI**  
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

**Francisco Jose Medeiros Barbosa**  
**FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Decreto nº 474 de 14 de Janeiro de 2014  
Contratante

**FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Sr.ª Valdenuzia Cerqueira da silva**  
Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014

**FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA (VITAFARMA)**  
**C.N.P.J. 04.860.635/0001-10**  
**Sócio: Cironedes de Almeida Filho**  
**CPF sob o n.º 348.980.501-15**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_